

Contrato nº 0174 /2019-SMS.

Processo nº P084347/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A EMPRESA J W COUTINHO PAPELARIA ME, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.407.563/0001-15, situado à Boulevard João Barbosa, nº 776, Centro, Sobral-CE, CEP 62.010.190 neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE** a empresa **J W COUTINHO PAPELARIA ME**, com sede no município de FORTALEZA, Estado do Ceará, Rua VITORIA, nº 1044 - A, Bairro Henrique Jorge, CEP 60.521-085, E-mail: comercial_jw@hotmail.com, Telefone: (85) 3233-3467, inscrita no CNPJ sob o nº 14.156.302/0001-68, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal o **SR. JOSÉ WAGNER COUTINHO**, portador da Carteira de Identidade nº 2006015115399 SSP CE e do CPF 035.804.183-00, residente no município de Fortaleza, Estado do Ceará, domiciliado Rua Aracaju 00480 AP Nº 101, Bairro Henrique Jorge, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 157/2018, o processo de Adesão a Ata de Registro de Preço nº **P084347/2019**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 157/2018, o processo de Adesão a Ata de Registro de Preço nº **P084347/2019**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

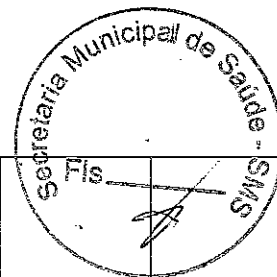
CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, destinados às necessidades da Atenção Especializada (CAPS AD e Geral) e Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo de referência

3.2. Do(s) ITEM(S) contratado(s):

Item	Und	Qtd	Descrição	Vr. Unitário ofertado (R\$)	Vr. Total licitado (R\$)	Quant. Solicitada	Valor total solicitado (R\$)

Dr. Artur Lira Linares
 OAB - CE Nº 34.670
 Gerente da Célula de Contratos,
 Convênios e Processos Licitatórios - SMS



9	Kg	7.500	ARROZ POLIDO T-1 longo, fino, branco, livres de impurezas, umidade, isento de insetos, microrganismos ou outras impurezas. Produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g. Obrigatório a apresentação do certificado de classificação vegetal.	R\$ 2,43	R\$ 18.225,00	3000	R\$ 7.290,00
19	Pct	20.000	COLORÍFICO Ingredientes: urucum, farinha de arroz ou fubá de milho e sem adição de sal. Produto deve seguir a legislação vigente. Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico, contendo 100g do produto.	R\$ 0,64	R\$ 12.800,00	1.200	R\$ 768,00
24	Pct	20.000	FARINHA DE MILHO FLOCADA Flocão de milho pré-cozido, sem adição de sal. Produto deve seguir a legislação vigente. Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico, contendo 500g do produto.	R\$ 1,20	R\$ 24.000,00	480	R\$ 576,00
VALOR TOTAL DOS ITENS							R\$ 8.634,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 8.634,00 (Oito mil seiscentos e trinta e quatro reais)**.

5.2. O preço é fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) Secretaria Municipal da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na no banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de

Dr. Artur Lins Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios

Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

0701.10.302.0072.2316.33.90.30.00.1211.0000.00 - MUNICIPAL

0701.10.302.0072.2316.33.90.30.00.1214.0000.00 - FEDERAL

0701.10.301.0072.2283.33.90.30.00.1211.0000.00 - MUNICIPAL

0701.10.301.0072.2283.33.90.30.00.1214.0000.00 - FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1: Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital e no processo de adesão a ata de registro de preço, no prazo de 3 (três) dias corridos, a contar da emissão da Nota de Empenho, no Almoxarifado da Secretaria da Saúde do Município de Sobral/CE, localizado na Rua Padre Anchieta, Nº 111, Junco, Sobral/CE, nos horários de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.3. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

Dr. Artur Lira Linhares

OAB - CE Nº 34.670

Gerente da Célula de Contratos,

Convênios e Processos Licitatórios - SMS

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata; aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias, contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). **Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante

denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou às obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

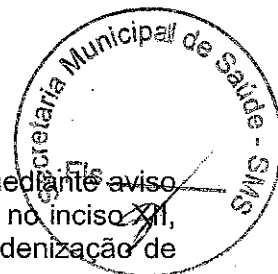
14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art.



79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

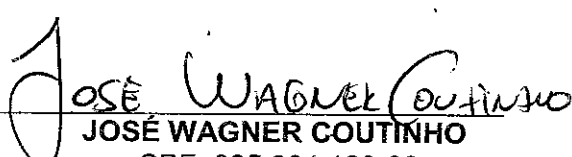
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

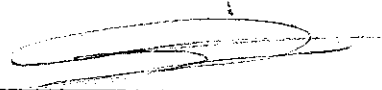
Sobral (CE), 23 de Outubro de 2019.


GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE



JOSÉ WAGNER COUTINHO
CPF: 035.804.183-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 035.804.143-05

2. 
CPF: 027.750.063-02

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

referente a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 004/2019, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 157/2018, da Secretaria Municipal de Educação de Sobral. VALOR GLOBAL: R\$ 15.082,40 (quinze mil e oitenta e dois reais e quarenta centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0701.10.302.0072.2.316.3390 3000.1211.0000.00; 0701.10.302.0072.2.316.3390 3000.1214.0000.00; 0701.10.302.0072.2.283.3390 3000.1211.0000.00; 0701.10.302.0072.2.283.3390 3000.1214.0000.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 23 de outubro de 2019. SIGNATÁRIOS: Sr. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE e o Sra. Marilene de Carvalho Vasconcelos - Representante da empresa MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS - EPP. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0274/2019 - SMS. PROCESSO SPU Nº P084347/2019. ADESÃO (CARONA) Nº 049/2019. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Saúde do Município. CONTRATADA: J W COUTINHO PAPELARIA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 14.156.302/0001-68, vencedora no Processo Licitatório original. OBJETO: A adesão tem como objeto a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, destinados às necessidades da Atenção Especializada (CAPS AD e Geral) e Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, referente a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 004/2019, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 157/2018, da Secretaria Municipal de Educação de Sobral. VALOR GLOBAL: R\$ 8.634,00 (oito mil seiscentos e trinta e quatro reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0701.10.302.0072.2.316.3390 3000.1211.0000.00; 0701.10.302.0072.2.316.3390 3000.1214.0000.00; 0701.10.302.0072.2.283.3390 3000.1211.0000.00; 0701.10.302.0072.2.283.3390 3000.1214.0000.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 23 de outubro de 2019. SIGNATÁRIOS: Sr. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE e o Sr. José Wagner Coutinho - Representante da empresa J W COUTINHO PAPELARIA - ME. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 050/2019 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: JB FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME. OBJETO: acordam em apostilar o Contrato nº 050/2019, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2018 - SMS, tendo em vista a Alteração das Dotações Orçamentárias do Contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passarão a ser de 0701.10.303.0073.1289.33.90.30.00.1211.0000.00 e 0701.10.303.0073.1289.33.90.30.00.1214.0000.00, conforme o Processo nº P089603/2019. Sobral, 23 de outubro de 2019. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 310/2018-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: DATA MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA OBJETO: Apostilar o contrato nº 310/2018-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 100/2018, tendo em vista a Alteração das Dotações Orçamentárias do Contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passarão a ser de 0701.10.303.0073.2291.33.90.30.00 para 0701.10.303.0073.1289.3390 3000.1211.0000.00 e 0701.10.303.0073.1289.3390 3000.1214.0000.00, conforme o Processo nº P089212/2019. Sobral, 23 de outubro de 2019. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 314/2018-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: JB FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME OBJETO: Apostilar o contrato nº 314/2018-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 100/2018, tendo em vista a Alteração das Dotações Orçamentárias do Contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passarão a ser de 0701.10.303.0073.2291.33.90.30.00 para 0701.10.303.0073.1289.3390 3000.1211.0000.00 e 0701.10.303.0073.1289.3390 3000.1214.0000.00, conforme o Processo nº P089212/2019. Sobral, 23 de outubro de 2019. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 342/2018-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: DROGAFONTE LTDA. OBJETO: Apostilar o contrato nº 342/2018-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 091/2018, tendo em vista a Alteração das Dotações Orçamentárias do Contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passarão a ser de 0701.10.303.0073.2291.30.90.30.00, para 0701.10.303.0073.1289.3390 3000.1211.0000.00 e 0701.10.303.0073.1289.3390 3000.1214.0000.00, conforme o Processo nº P089838/2019. Sobral, 23 de outubro de 2019. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 343/2018-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Apostilar o contrato nº 343/2018-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 091/2018, tendo em vista a Alteração das Dotações Orçamentárias do Contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passarão a ser de 0701.10.303.0073.2291.30.90.30.00, para 0701.10.303.0073.1289.3390 3000.1211.0000.00 e 0701.10.303.0073.1289.3390 3000.1214.0000.00, conforme o Processo nº P089838/2019. Sobral, 23 de outubro de 2019. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 362/2018-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRÓ SAÚDE LTDA OBJETO: Apostilar o contrato nº 362/2018-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 128/2018, tendo em vista a Alteração das Dotações Orçamentárias do Contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passarão a ser de 0701.10.303.0073.2291.33.90.30.00, para 0701.10.303.0073.1289.3390 3000.1211.0000.00 e 0701.10.303.0073.1289.3390 3000.1214.0000.00, conforme o Processo nº P089913/2019. Sobral, 23 de outubro de 2019. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0264/2019 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: DATA MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA OBJETO: Apostilar o contrato nº 0264/2019-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 100/2018, tendo em vista a Alteração das Dotações Orçamentárias do Contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passarão a ser de 0701.10.303.0073.2291.33.90.30.00 para 0701.10.303.0073.1289.3390 3000.1211.0000.00 e 0701.10.303.0073.1289.3390 3000.1214.0000.00, conforme o Processo nº P092832/2019. Sobral, 23 de outubro de 2019. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0265/2019 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP. OBJETO: Apostilar o contrato nº 0265/2019-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 137/2018, tendo em vista a Alteração das Dotações Orçamentárias do Contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passarão a ser de 0701.10.302.0072.1280.44.90.52.00 - FEDERAL E MUNICIPAL; 0701.10.302.0072.1298.44.90.52.00 - FEDERAL; 0701.10.304.0072.1294.44.90.52.00 - FEDERAL; 0701.10.306.0072.1308.44.90.52.00 - FEDERAL; 0701.10.305.0072.1297.44.90.52.00 - FEDERAL; 0701.10.302.16.33.90.30.00 - FEDERAL; 0701.10.302.0072.1298.44.90.52.00 - FEDERAL, para 0701.10.302.0072.1280.44.90.52.00.1215.0000.00; 0701.10.302.0072.1280.44.90.52.00.1211.0000.00; 0701.10.302.0072.1298.44.90.52.00.1215.0000.00; 0701.10.302.0072.1298.44.90.52.00.1215.0000.00, conforme o Processo nº P090266/2019. Sobral, 23 de outubro de 2019. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2018 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: AJ ARAGÃO SILVA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 74.022.229/0001-63, representada pelo Sr. ALAN JACKSON ARAGÃO SILVA. OBJETO: Prorrogar o prazo de execução e